



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.663, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,  
Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município,  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de  
Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 12.645.824,64 (doze milhões,  
seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e  
sessenta e quatro centavos); observando as seguintes rubricas orçamentárias:

05.02	4.4.90.51	12.361.2001.1.115	R\$ 6.385.157,78
05.41	4.4.90.51	12.362.2003.1.135	R\$ 4.256.771,86
05.03	3.3.50.39	12.367.2001.2.419	R\$ 1.448.459,78
05.03	3.3.50.39	12.367.2002.2.418	R\$ 505.514,52
05.03	3.3.50.39	12.367.2002.2.417	R\$ 49.920,70
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 12.645.824,64</b>

§ 1º Parte do Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste  
artigo, no valor R\$ 10.641.929,64 (dez milhões, seiscentos e quarenta e um  
mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos),<sub>1</sub>

CNPJ: 45.339.363/00001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

proveniente do excesso de arrecadação dos recursos do PAINSP – Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, destina-se a construção de unidade educacional no bairro Porto Bello.

<b>05.02</b>	<b>4.4.90.51</b>	<b>12.361.2001.1.115</b>	<b>R\$ 6.385.157,78</b>
<b>05.41</b>	<b>4.4.90.51</b>	<b>12.362.2003.1.135</b>	<b>R\$ 4.256.771,86</b>
<b>Total</b>			<b>R\$ 10.641.929,64</b>

§ 2º O restante do Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste artigo, no valor de R\$ 2.003.895,00 (dois milhões, três mil, oitocentos e noventa e cinco reais) será realizado por anulação de dotação orçamentária.

<b>05.03</b>	<b>3.3.50.39</b>	<b>12.367.2001.2.419</b>	<b>R\$ 1.448.459,78</b>
<b>05.03</b>	<b>3.3.50.39</b>	<b>12.367.2002.2.418</b>	<b>R\$ 505.514,52</b>
<b>05.03</b>	<b>3.3.50.39</b>	<b>12.367.2002.2.417</b>	<b>R\$ 49.920,70</b>
<b>Total</b>			<b>R\$ 2.003.895,00</b>

Art. 2º Para a respectiva abertura, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

<b>05.03</b>	<b>3.3.50.39</b>	<b>12.361.2001.2.301</b>	<b>R\$ 1.448.459,78</b>
<b>05.03</b>	<b>3.3.50.39</b>	<b>12.365.2002.2.313</b>	<b>R\$ 505.514,52</b>
<b>05.03</b>	<b>3.3.50.39</b>	<b>12.365.2002.2.312</b>	<b>R\$ 49.920,70</b>
<b>Total</b>			<b>R\$ 2.003.895,00</b>

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.621, de 13 de julho de 2021; a Lei do Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021; e, a Lei Orçamentária Anual nº 3.647, de 21 de dezembro de 2021; passam a incorporar as modificações decorrentes da presente Lei.

Parágrafo Único. Ficam alterados aos Anexos II, III e VI que acompanham a Lei do Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 15 de março de 2022.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**